



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA FERNANDO
FIAMINGHI MOLDES-ME**

PE 20/2020

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para o IFRS Campus Porto Alegre e participantes

DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA:

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se no ITEM 40 e sua descrição:

ITEM 40- "...Lixeira reforçada retangular ou redonda com tampa vai e vem(basculante). Em fibra de vidro ou polipropileno duro de alta resistência. Coleta seletiva. Cor a definir no momento do empenho. Capacidade 50 a 60 L, ...

Onde a descrição do item sugere que seja fabricado em FIBRA DE VIDRO ou POLIPROPILENO.

Venho salientar que o material plástico sugerido se apresenta de pouca durabilidade comparado com outro polímero, o PEAD, Polietileno de Alta Densidade. O PEAD tem maior durabilidade, resistência ao impacto e as intempéries.

Característica do PEAD:

- excelente resistência química;
- maior dureza (resistência ao risco)
- elevada resistência a impacto;
- elevada resistência a estresse mecânico.

Cabe salientar que peças fabricadas em PEAD apresentam maior durabilidade em exposição ao sol e condições climáticas adversas. É de certeza que essas lixeiras terão sua vida útil aumentada em 30% se fabricadas em PEAD.

Na questão da FIBRA DE VIDRO, esse material é um termofixo, que não tem reciclagem, portanto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

não pode ser reaproveitado sendo descartado em aterros após sua inutilização.

De acordo com artigos do Departamento de Saúde e Higiene Mental da cidade de Nova York (EUA), a fibra de vidro em sua forma original é um material seguro, mas quando tratada, ela recebe metais pesados, como o cromo, tornando-se tóxica. Sem contar que a fibra de vidro é constituída por uma resina que costuma ser utilizada em conjunto com o estireno, muito nocivo à saúde humana e ao meio ambiente (considerado cancerígeno e contribuinte da poluição atmosférica).

Descarte da fibra de vidro

E com relação a reciclagem de fibra de vidro? Muito pouco ainda se sabe sobre reciclagem e reuso de fibras de vidro, principalmente quando se trata de um resíduo pós-consumo. Segundo a agência FAPESP, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) firmou uma parceria com a Associação Brasileira de Materiais Compósitos (Abmanco) e mais 19 empresas investidoras para patrocinar pesquisas para facilitar a reciclagem da fibra de vidro e similares. O objetivo da pesquisa é o reaproveitamento da fibra de vidro pelos processos de produção por meio de um processamento mecânico dos resíduos de compósitos. Compósitos são materiais feitos com uma mistura de dois ou mais componentes plásticos originando uma resina. Apesar da ideia ser inovadora e benéfica para o meio ambiente, a pesquisa em questão tem foco apenas nos resíduos oriundos de processos industriais, nada é mencionado com relação aos resíduos pós-consumo.

Portanto

Solicito que o material de fabricação das lixeiras seja alterado para PEAD, polietileno de alta densidade, garantindo assim a qualidade do produto.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição quanto ao processo de fabricação dos itens, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

Quanto à impugnação manifestada, coube a esta Pregoeira encaminhar as alegações ao membro da área requisitante e, também, ao responsável pela área de gestão ambiental do campus e, diante da análise dos motivos expostos, estes recomendaram o DEFERIMENTO do pedido de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

suspensão do certame para alteração do descritivo do item 40 (Lixeira reforçada retangular ou redonda com tampa vai e vem (basculante). Em fibra de vidro ou polipropileno duro de alta resistência. Coleta seletiva. Cor a definir no momento do empenho. Capacidade 50 a 60 L), visto que a fibra de vidro é um material potencialmente prejudicial ao meio ambiente.

Conforme preconiza a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, em seu artigo 5º e prevê o Termo de Referência nos subitens 7.1.9 a 7.1.11:

Que a contratada deverá observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Esta pregoeira, ante ao exposto, decide pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito em dar provimento à impugnação proposta.

Porto Alegre, 03 de junho de 2020.

Verônica Gobbo
Pregoeira